



NOTA TÉCNICA/JUSTIFICATIVA No. 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO:119/2020

CHAMADA PÚBLICA 001/2020 –SEMED

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar.

1. DOS OBJETIVOS

1.1. Firmar o entendimento da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, sobre o conteúdo mínimo do termo de referência para a aquisição de bens de consumo não duráveis, com base na legislação vigente para que este entendimento auxilie as ações de controle externo do Tribunal sobre tais contratações.

1.2. Descrever os critérios utilizados por este setor para solicitar a aquisição dos gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para atendimento ao programa nacional de alimentar escolar, tendo como entidade executora esta SEMED.

2. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

2.1 **CONSIDERADO** a probabilidade do retorno das atividades escolares presenciais em 2020 e/ou a possibilidade de entregas de novos kits de alimentação escolar aos alunos em atividades não presenciais;

2.2 **CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Educação atende aos alunos da rede municipal e rede estadual de ensino através do termo de anuência anual constante da delegação de rede, conforme Art.12º. da resolução 06/2020, gerenciando a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos exclusivamente para a alimentar escolar de alunos matriculados em seus distintos programas de alimentação sendo: Creche, pré-escola, ensino fundamental, educação de jovens e adultos, atendimento especializado AEE, ensino médio, quilombolas e indígenas;

2.3 **CONSIDERANDO** a publicação da Lei 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei No. 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar em caráter excepcional, durante o período de suspensão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, 712-Aeroporto Velho, CEP 68030-360-Santarém-PA

CNPJ 05.182.233/0010-67

das aulas em razão da situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE aos pais responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

2.4 CONSIDERANDO as orientações constantes na segunda edição do Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde que preconiza a alimentação adequada e saudável baseada no consumo de alimentos in natura ou minimamente processados, devendo ser limitado o consumo de alimentos processados e evitando o consumo de alimentos ultraprocessados;

2.5 CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento da resolução No. 02, de 09 de abril de 2020 em seu Art 4º o fornecimento semanal de porções de frutas in natura e de hortaliças deverá ser mantido, sempre que possível;

2.6 CONSIDERANDO que a Resolução No. 06, de 08 de maio de 2020, no §1º, **em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 280g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras, assim distribuídos:**

I- frutas in natura, no mínimo dois dias por semana

II-hortaliças, no mínimo, três dias por semana

§2º Em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 520g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras, assim distribuídos;

I-frutas in natura, no mínimo, 4 vezes por semana;

II-hortaliças, no mínimo, cinco dias por semana,

2.7 CONSIDERANDO que de acordo com a resolução No. 06, sessão II ART.2º, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, 712- Aeroporto Velho, CEP 68030-360-Santarém- PA

CNPJ 05.182.233/0010-67

diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e quilombolas, conforme o art. 14, da lei 11.947/2009;

2.8 CONSIDERANDO que o município de Santarém atende calendário diferenciado correspondente ao ano letivo, a pauta atende ao consumo para os períodos de verão 2020 e inverno de 2021, considerando a sazonalidade dos produtos e safras.

3. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Para efeito da Portaria No. 442/de 13 de setembro de 2002, no Anexo I- Material de consumo- Gêneros alimentícios;

3.2 Material de consumo, aquele que em razão de seu uso corrente e da definição da Lei No. 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem a sua utilização limitada a dois anos;

3.2 Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

3.3 Prazo de vigência contratual: 12 meses

4. CONSIDERAÇÕES

Diante do exposto, a divisão de atendimento ao educando, setor responsável pela execução do programa nacional de alimentação escolar, solicitou a realização de procedimento para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar através da chamada pública, para que os itens possam ser fornecidos aos alunos no ambiente das unidades escolares, ou em forma de kits de alimentação escolar no atendimento não presencial as atividades escolares. No entendimento de que os produtos destinados a alimentação escolar são fundamentais para o atendimento ao aluno considerando que a oferta de verduras, legumes, hortaliças, tubérculos, frutas in natura, polpas de frutas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, 712-Aeroporto Velho, CEP 68030-360-Santarém-PA

CNPJ 05.182.233/0010-67

farináceos que compõe os hábitos alimentares e tradições culturais pelas especificidades de cada grupo composto pelas comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas, dentro do que preconiza o FNDE quanto ao consumo, desta forma, objetivando que sejam mantidas as condições nutricionais do alunado com base na qualidade do aprendizado.

Santarém, 15 de julho de 2020

Vanderlina Maia Gonçalves

Divisão de Atendimento ao Educando-SEMED
Decreto 163/2017-SEMGOF